

ANEXO

Licenciamento e repartição de quotas por navio nas zonas NAFO, Svalbard, ZEE da Noruega e Irminger Sea (1999)

Navio	Conjunto identific.	Bacalhau		Cantarilho			Palmeta NAFO (°) 3LMNO — 4488 t	Camarão	
		Svalbard (¹) — 1733 t	Noruega (¹) ZEE — 2678 t	Noruega (²) ZEE — 810 t	NAFO (³) 3M — 810 t	Irminger Sea (⁴) (⁵) — 4324 t		NAFO 3M — Um navio	Svalbard
<i>Adélia Maria</i>	A-2318-N	192,5	297,5			---	299,2	---	---
<i>Brites</i>	A-2130-N	192,5	297,5			---	299,2	---	---
<i>Cidade de Amarante</i>	A-3349-N	192,5	297,5			720,6	299,2	---	---
<i>Coimbra</i>	A-2204-N	192,5	297,5			720,6	299,2	---	---
<i>Joana Princesa</i>	A-2053-N	192,5	297,5			720,6	299,2	---	---
<i>Lutador</i>	A-3337-N	192,5	297,5			720,6	299,2	---	---
<i>Pascoal Atlântico</i>	A-3323-N	192,5	297,5			720,6	299,2	---	---
<i>Praia de Santa Cruz</i>	V-12-N	192,5	297,5			---	299,2	---	---
<i>Santa Cristina</i>	A-1827-N	192,5	297,5			---	299,2	---	---
<i>Calvão</i>	A-2701-N	---	---	---		---	598,4	---	---
<i>Solstício</i>	A-3170-N	---	---	---		---	598,4	---	---
<i>Santa Majalda</i>	A-1940-N	---	---	---		---	598,4	---	---
<i>Santa Isabel</i>	PD-454-N	---	---	---		720,6	---	69 dias	---
<i>Príncipe do Vouga</i>	LX-52-N	---	---	---		---	---	---	---
<i>Total</i>		1 732,5	2 677,5	810	2 354	4 323,6	4 488	69 dias	—

(¹) Pesca livre para todos os navios licenciados a partir de 1 de Novembro de 1999.

(²) Quota acessível a todos os navios licenciados.

(³) Pesca livre para navios licenciados.

(⁴) Pesca livre a partir de 1 de Agosto de 1999 para os navios licenciados.

(⁵) A quota ou saldo da quota será redistribuída quando o navio *Adélia Maria* esteja apetrechado para a pesca de cantarilho pelágico.

(⁶) Pesca livre a partir de 1 de Outubro de 1999, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) ao(s) respectivo(s) navio(s) até 31 de Dezembro de 1999.

--- = Sem licença para a zona e espécie.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 3275/99 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril:

1 — É classificado como de interesse público todo o arvoredo existente na Quinta da Moita Longa, freguesia e concelho da Lourinhã, pertencente a Maria da Glória Carmo Botto e Sousa Quintans, incluindo a galeria de espécies ripícolas constituída por choupos, ulmeiros, salgueiros e loureiros situada em ambas as margens da ribeira que atravessa a referida propriedade.

2 — Ao abrigo da mesma legislação, é desclassificado como de interesse público um exemplar de *Cupressus macrocarpa* Hartweg, uma vez que a referida árvore se encontra dentro da mancha de arvoredo a classificar.

10 de Dezembro de 1998. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.

Despacho n.º 3046/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 1998 do director-geral das Florestas:

Paulo Jorge Casimiro Dias Correia e Silva, terceiro-oficial — autorizada a concessão de licença sem vencimentos pelo período de um ano, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 1999. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

Despacho n.º 3047/99 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral das Florestas:

Alterada a constituição do júri de estágio do concurso externo de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro da ex-Delegação Florestal da Beira Litoral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro de 1996, passando a ter a seguinte constituição:

Engenheira silvicultora Alda Maria Antunes Vieira, directora dos Serviços das Florestas.

Engenheiro silvicultor Octávio Matos Serrenho Ferreira, chefe da Divisão de Valorização do Património Florestal.

Engenheiro silvicultor Amândio José de Oliveira Torres, técnico superior de 1.ª classe.

27 de Janeiro de 1999. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA SAÚDE E DO AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 150/99. — A prossecução dos objectivos visados com o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, a protecção das águas contra a poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola e o impedimento da propagação deste tipo de poluição exigem o envolvimento, o empenho e a coordenação das várias entidades a que esta matéria diz respeito.

Neste sentido, o próprio Decreto-Lei n.º 235/97 prevê a existência de uma comissão técnica destinada a acompanhar a execução das soluções que impõe.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do referido diploma legal, determina-se:

1 — A comissão técnica de acompanhamento criada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, tem a seguinte composição:

- Um representante do Instituto da Água (INAG), que preside;
- Um representante do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente;
- Um representante da Direcção-Geral de Saúde;
- Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- Um representante de cada uma das direcções regionais de agricultura;
- Um representante de cada uma das direcções regionais do ambiente.

2 — Sempre que a natureza dos assuntos assim o determinar, poderão ser chamados a participar nas reuniões da comissão de acompanhamento representantes de outras entidades de reconhecido mérito.

3 — O acompanhamento técnico da execução do disposto no Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, envolve, nomeadamente, o exercício das seguintes competências por parte da comissão:

- Propor as medidas técnicas, económicas, legislativas ou institucionais que considere necessárias;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados no âmbito da protecção das águas contra a poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola;
- Apoiar o INAG na preparação das propostas de identificação e de revisão das zonas vulneráveis;